



LEI MUNICIPAL Nº 750-2023/GAB-PMMR.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DA ESCOLA DE MÚSICA E A BANDA SINFÔNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Mãe do Rio - Pará, Excelentíssimo Senhor José Villeigagnon Rabelo Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e delegadas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTO E LAZER – SMCDL, a Escola Municipal de Música e a Banda Sinfônica Municipal, devendo o Poder Executivo consignar em suas leis de caráter orçamentário ou fazer o remanejamento necessário, para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos e toda estrutura adequada ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica ainda à Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

Parágrafo Único: A Escola Municipal de Música será denominada de “Escola Municipal de Música de Mãe do Rio”.

Art. 3º - São objetivos principais e comuns da Escola Municipal – Banda Sinfônica de Mãe do Rio – PA:

- I. Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática coral, para os jovens moradores de Mãe do Rio, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino Estadual ou Municipal, bem como toda comunidade residente no município;
- II. Cooperar com a divulgação e democratização da cultura municipal no Município de Mãe do Rio;
- III. Musicalizar os jovens do Município, tendo em vista a socialização e profissionalização;
- IV. Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes matriculados;
- V. Efetuar ensaios destinados aos músicos;

- VI. Oferecer cursos básicos de instrumentos, harmônicos, melódicos acústicos e eletrônicos e instrumentos de percussão em geral, canto e coral; executar práticas de conjunto como: bandas sinfônicas, grupos de câmara, coral e conjuntos populares.
- VII. Efetuar a entrega de certificado de conclusão após 02 (dois) anos.

Art. 4º - A Banda Sinfônica de Mãe do Rio será composta por até 90 componentes, obedecendo ao disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Compete à Banda Sinfônica de Mãe do Rio:

- I. Confraternizar com as datas cívicas e festivas, correlacionando a sociedade e os integrantes da Banda Sinfônica de Mãe do Rio;
- II. Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e internacionais;
- III. Na recepção de autoridades estaduais e federais com a execução dos Hinos Cívicos;
- IV. Promover eventos para o desenvolvimento cultural no Município;
- V. Apresentarem-se em teatros, praças, centro cultural, museus, igrejas e eventos oficiais designado pelo Gabinete do Prefeito Municipal;
- VI. Representar o Município em eventos musicais/culturais de âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 6º - A Escola Municipal de Música de Mãe do Rio terá como forma de admissão de alunos, cargas horárias, estrutura organizacional didática e metodológica a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER – SMCDL e editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A Escola Municipal de Música disporá de instrutores musicais para melhor condução das atividades da Banda Sinfônica.

Parágrafo Único: A nomeação a que trata o caput deste artigo será por meio de comprovação de capacidade técnica e portfólio de Execução de Trabalhos.

Art. 8º - Os cargos a que trata o art. 7º, terá as seguintes atribuições:

- I. Ao Instrutor Musical da Banda Sinfônica compete:
 - a) Planejar e promover, através de oficinas, o ensino-aprendizado da música;
 - b) Organizar tecnicamente provas de seleção para novos integrantes da Banda Sinfônica Municipal;

- c) Pesquisar e preparar repertório para apresentação de eventos;
- d) Determinar o direcionamento artístico e pedagógico do coro;
- e) Controlar a disciplina dos músicos e instrumentais, bem como a conservação dos uniformes, estantes e partituras, instrumentos musicais e outros;
- f) Programar e realizar os ensaios da Banda Sinfônica Municipal;
- g) Escolher o repertório adequado e reger as apresentações da Banda Sinfônica Municipal;
- h) Orientar artística e estilisticamente os músicos na leitura e escrita musical;
- i) Promover o bom relacionamento entre os músicos e a comunidade;
- j) Atender as programações culturais imposta pela Diretoria Geral.

Art. 9º - A seleção dos integrantes da Banda Sinfônica será de responsabilidade dos respectivos instrutores musicais, analisando a capacidade técnica e musical dos músicos avaliados.

Art. 10 - Não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município a atividade dos integrantes da Banda Sinfônica.

Art. 11 - Todos os integrantes (Músicos) titulares da Banda Sinfônica, deverão prestar provas de aptidões musicais a cada trimestre, visando a manutenção do bom desenvolvimento de aprendizagem musical.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER – SMCDL, absorverá as despesas com uniformes, métodos, material didático, partituras musicais, transporte para os concertos e ensaios, aquisição de instrumentos, montagem de palco, aparelhagem de som para concertos quando for necessário.

Parágrafo Único: As despesas com a Escola Municipal de Música, Banda Sinfônica, somente ocorrerão através de ato da autoridade competente que, dependerá de aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13 – As estruturas inerentes da Escola Municipal de Música, bem como a Banda Sinfônica, ficarão permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, desde que haja prévia solicitação.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria vigente no orçamento municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do
Prefeito



**PREFEITURA DE
MÃE DO RIO**
Construindo a Mãe do Rio de Todos

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará
Mãe do Rio – Pará, 14 de dezembro de 2023.

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68



DECRETO MUNICIPAL Nº 97/2023

Sanciona o Projeto de Lei nº 957/2023, que “dispõe sobre a criação na estrutura administrativa do município da escola de música e a banda sinfônica municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO, ser atribuição exclusiva do prefeito a sanção de leis municipais, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 47, VII;

CONSIDERANDO, a necessidade de sanção e promulgação dos projetos de lei, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 30; e inciso III, do artigo 30, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, ter sido aprovado pela Câmara Municipal de Mãe do Rio - Pará, em sessão ordinária realizada no dia 01/12/2023, o Projeto de Lei nº 957/2023 que “**dispõe sobre a criação na estrutura administrativa do município da escola de música e a banda sinfônica municipal e dá outras providências**”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica sancionado em todos os seus termos no âmbito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, o Projeto de Lei nº 957/2023 que “**dispõe sobre a criação na estrutura administrativa do município da escola de música e a banda sinfônica municipal e dá outras providências**”.

Art. 2º - O Projeto de Lei acima citado, fica identificado como o Projeto de Lei nº 957/2023, promulgada também neste ato e podendo encontrar-se como LEI MUNICIPAL Nº 750/2023 no átrio do Portal da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA.

Art. 3º - Este ato deve ser comunicado para a Câmara dos Vereadores do Município de Mãe do Rio, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e dada toda publicidade a população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará
Mãe do Rio – Pará, 14 de dezembro de 2023.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF Nº 210.856.332-68